



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**

**DECRETO Nº 41.662 DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.**

**PUBLICADO NO DOE EM 06.10.2021**

**Concede isenção do ICMS nas operações de comercialização de sanduíches denominados “Big Mac”, efetuadas durante o evento “McDia Feliz”, e dá outras providências.**

O **GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Convênio ICMS 106/10,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam isentas do ICMS as operações de comercialização do sanduíche “Big Mac”, efetuadas no dia 23 de outubro de 2021, para os integrantes da Rede McDonald's, em lojas próprias e franqueadas, estabelecidos em território paraibano, que participarem do evento “McDia Feliz” e destinarem, integralmente, a renda proveniente da venda do referido sanduíche, após dedução de outros tributos, à Associação Paraibana de Combate ao Câncer Infanto-Juvenil Donos do Amanhã, CNPJ nº 07.408.047/0001-38, com sede na Avenida Capitão José Pessoa, nº 1097, Jaguaribe, João Pessoa/PB.

**Art. 2º** O benefício de que trata este Decreto fica condicionado à comprovação, perante a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ-PB, pelos participantes do evento, da doação do total da receita líquida auferida com a venda dos sanduíches “Big Mac” isentos do ICMS à entidade assistencial indicada no art. 1º deste Decreto.

**Art. 3º** Os contribuintes integrantes da Rede McDonald's, em lojas próprias e franqueadas, participantes do evento, declararão, nas respectivas escriturações fiscais, a quantidade e o valor total das vendas realizadas de sanduíches “Big Mac” no dia do evento “McDia Feliz”, bem como o montante do ICMS cujo débito será estornado, fazendo referência a este Decreto

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 05 de outubro de 2021;

## 133º da proclamação da República

**JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO**  
**GOVERNADOR**